

LEI MUNICIPAL 1.052, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui gratificação especial ao agente de contratação que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cria a gratificação especial ao Analista de Licitações.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Agente de Contratação, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será atribuída a servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, com gratificação mensal correspondente a 60% do padrão I estabelecido pela Lei Municipal n.º 61/2001, pelo exercício de função de natureza essencial.

Parágrafo Único: Poderão ser designados até dois servidores para o exercício das funções estipuladas neste artigo.

Art. 2º. Os Agentes de Contratação poderão ser designados para exercer a função de Pregoeiro, de que trata o art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exercida com exclusividade ou por ambos, de forma escalonada, conforme for mais benéfico à Administração Pública.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação Especial de Analista de Licitações, atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal com gratificação mensal correspondente a 60% do padrão I estabelecido pela Lei Municipal n.º 61/2001.

Parágrafo Único. O Analista de Licitações é responsável pela elaboração dos editais de licitação, contratos, distratos, adendos, aditivos e afins; lançar os contratos e demais dados necessários das licitações nos sítios eletrônicos governamentais tais como Licitacon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal e quaisquer outros

necessários, que substituam os acima mencionados ou venham a ser criados; arquivamento dos contratos; publicação dos extratos dos contratos e dos demais atos públicos das licitações; encadernamento dos processos licitatórios e dos contratos; colheita de assinaturas; e demais atos concernentes a atividade.

Art. 4º. Ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, Membros Titulares da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal e Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, previstos na Lei Municipal nº 608/2013.

Art. 5º. Em caso de o Município entender por instituir a Comissão de Contratação prevista no artigo 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, será formada, obrigatoriamente, por mínimo os três ocupantes dos servidores designados em Gratificação Especial previsto por esta Lei.

Art. 6º. A gratificação não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.

Art. 7º. É dever dos servidores contemplados por esta Lei, sob pena de responsabilidade solidária, informar ao Gestor irregularidades de que tiver ciência nos processos licitatórios, apresentando sugestões para saná-la.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese
Secretária Municipal de Administração e Fazenda